



CONCURSO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO ALENTEJO LITORAL

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

CONCURSO N.º 01/2021

Programa do Concurso

Índice

Artigo 1.º – Objeto	4
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante	5
Artigo 3.º – Fundamento da Seleção do Procedimento	5
Artigo 4.º – Peças do Procedimento	5
Artigo 5.º – Plataforma Eletrónica e Comunicações	5
Artigo 6.º – Pedidos de Esclarecimento e Suprimentos de Erros e Omissões	6
Artigo 7.º – Júri do Concurso	6
Artigo 8.º – Concorrentes	7
Artigo 9.º – Visitas e Inspeção dos Terminais Rodoviários	7
Artigo 10.º – Documentos que Constituem as Propostas	8
Artigo 11.º – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas	9
Artigo 12.º – Critério de Adjudicação	9
Artigo 13.º – Preço Anormalmente Baixo	9
Artigo 14.º – Análise das Propostas	10
Artigo 15.º – Relatório Final	10
Artigo 16.º – Adjudicação	11
Artigo 17.º – Notificação da Autoridade da Concorrência	11
Artigo 18.º – Habilitação do Adjudicatário	13
Artigo 19.º – Constituição da Sociedade Concessionária	13
Artigo 20.º – Caução	14
Artigo 21.º – Minuta de Contrato	14
Artigo 22.º – Assinatura do Contrato e Envio ao Tribunal de Contas	15
Artigo 23.º – Disposições Finais	15
Artigo 24.º – Anexos	15

PROGRAMA DO CONCURSO

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPT”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que reflete o regime comunitário estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 (o “Regulamento”), estabelece os municípios como Autoridades de Transportes (AT) competentes em “matéria de definição dos objetivos estratégicos para a mobilidade, planeamento, organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros e contratualização e determinação de obrigações de serviço público e de tarifário”.

Esta mesma Lei atribui às Comunidades Intermunicipais as competências relativas aos “serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica”.

Juntamente com as competências próprias em matéria de transportes nas redes inter-regionais e intermunicipais, a CIMAL - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (CIMAL) detém também competências relativamente aos transportes municipais, por delegação de competência dos municípios que a integram, com exceção dos serviços de transporte flexível do município de Odemira, cuja Autoridade de Transportes para a sua exploração permanece neste município e dos serviços de transporte urbanos do município de Alcácer do Sal.

O RJSPT prevê que a exploração por operadores privados dos serviços públicos de transporte de passageiros deverá decorrer, regra geral, de um procedimento concursal, ou outras formas previstas no Regulamento.

Atualmente o serviço público de transporte de passageiros no território da CIMAL é assegurado com recurso a operador externo, não dispondo esta Autoridade de Transportes ou os municípios de meios próprios (recursos humanos e materiais) para que possam assegurar os serviços através de operadores internos. Constitui-se como exceção, o serviço de transportes urbanos de Sines, cuja exploração tem sido assegurada com recursos do município, mas que integra a rede a contratualizar no presente concurso.

Face à dimensão da rede de serviços de transporte público e aos níveis de serviço assegurados pela rede atual, a CIMAL decidiu proceder à contratualização da rede através de um procedimento de concurso público.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor), a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral publicou no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia, em 4 de dezembro de 2019, o pré-aviso para o concurso público internacional para a exploração dos serviços de transporte público urbano de passageiros.

Programa do Concurso

No âmbito das suas competências, a CIMAL procedeu à elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável para o seu território e desenvolveu os estudos técnicos e económicos relativos aos serviços de transporte público urbano de passageiros, cujas orientações serviram de base para a revisão da rede atual e para a definição dos serviços a contratualizar.

Entre os objetivos do procedimento de contratualização a lançar destacam-se os seguintes:

- Assegurar a continuidade do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, em conformidade com o quadro legal vigente;
- Promover a utilização do transporte público urbano em Sines articulando os serviços com o sistema interurbano rodoviário;
- Adequar a oferta de transporte público às necessidades e características da procura, tendo em consideração a melhoria contínua dos níveis de serviço e dos níveis de satisfação dos clientes;
- Favorecer a articulação e a complementaridade entre os serviços de transporte público rodoviários de passageiros, municipal e intermunicipal;
- Garantir um serviço regular, cómodo e seguro;
- Adequar as características do material circulante a requisitos predefinidos, associados, nomeadamente, à energia e ao ambiente, à adequação para o transporte de pessoas de mobilidade reduzida, conforto dos passageiros, etc.

Neste contexto, o presente Concurso visa a exploração de serviços públicos de transporte de passageiros no território da CIMAL, em cumprimento das obrigações decorrentes do RJSPTP, garantindo a continuidade do serviço atualmente existente neste território.

Artigo 1.º – Objeto

1. O presente concurso público, daqui em diante designado simplesmente por “**Concurso**”, tem por objeto a adjudicação do direito de celebração de Contrato de Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Alentejo Litoral, doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”, tal como especificado no Caderno de Encargos.
2. As expressões iniciadas por letra maiúscula do presente programa de concurso, e cujo conceito não seja definido neste Programa do Procedimento, assumem o significado que lhes foi atribuído no Caderno de Encargos.

Programa do Concurso

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, doravante designada abreviadamente por “CIMAL” ou “Entidade Adjudicante”, pessoa coletiva número 509 075 541, com sede em Edifício GAT, Largo Manuel Sobral, 7570-132 Grândola, Correio eletrónico: geral@cimal.pt, Telefone: (+351) 269 450 110.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do conselho intermunicipal de 19 de maio de 2021.

Artigo 3.º – Fundamento da Seleção do Procedimento

1. O presente procedimento corresponde a um concurso público internacional, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos conjugados dos artigos 31.º e 33.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º – Peças do Procedimento

1. Compõem o presente procedimento as seguintes peças:
 - 1.1. Anúncio de pré-informação relativo a um contrato de serviço público
 - 1.2. O Programa do Concurso e respetivos anexos;
 - 1.3. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - 1.4. O Plano de Mobilidade Sustentável do Alentejo Litoral;
 - 1.5. Os esclarecimentos e as retificações a que haja lugar no decurso do procedimento.

Artigo 5.º – Plataforma Eletrónica e Comunicações

1. As peças do procedimento podem ser consultadas gratuitamente, a partir da data de publicação do anúncio do concurso, através da plataforma de contratação eletrónica acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/>, doravante referida como a “Plataforma”, em que será tramitado todo o procedimento.
2. O acesso e utilização da plataforma eletrónica pelos concorrentes é regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.
3. Para esclarecimento de dúvidas relativas à credenciação e utilização da plataforma eletrónica, os interessados devem contactar os canais de suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Programa do Concurso

4. As peças do procedimento podem também ser consultadas na morada referida no ponto 1 do Artigo 2.º *supra* entre as 9:00 e as 17:00 horas, com solicitação de agendamento prévio.

Artigo 6.º – Pedidos de Esclarecimento e Suprimentos de Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar à Entidade Adjudicante, através da Plataforma, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados pelo júri do concurso na plataforma eletrónica referida no ponto 1 do Artigo 5.º. até final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No mesmo prazo devem os interessados apresentar na Plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no n.º 2 do presente artigo na plataforma eletrónica de tramitação do concurso.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º – Júri do Concurso

1. O presente concurso é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos, um dos quais preside, e 2 membros suplentes, designados pela Entidade Adjudicante nos termos do artigo 67.º do CCP, doravante designado abreviadamente por “CCP”.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra cometida a outro órgão da entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a aquisição e prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a

Programa do Concurso

voto, bem como solicitar a concorrentes ou terceiros informações, esclarecimentos e documentos, que repute necessários para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

4. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao da publicação do anúncio do concurso.

Artigo 8.º – Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento quaisquer pessoas singulares ou coletivas, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista vínculo ou associação.
2. Todos os membros de agrupamentos concorrentes são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta.
3. A mesma entidade não pode concorrer a título individual e enquanto membro de um agrupamento concorrente, ou integrar diferentes agrupamentos concorrentes.
4. Não podem ser concorrentes ou membros de agrupamentos concorrentes entidades que se encontrem nas situações referidas no artigo 55.º do CCP.
5. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
6. Todas as entidades constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b), do número 1 do artigo 18.º do presente Programa do Procedimento, que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
7. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.
8. Em caso de adjudicação, o adjudicatário obriga-se a constituir uma sociedade comercial para efeitos de celebração e execução do contrato, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º – Visitas e Inspeção dos Terminais Rodoviários

1. Os terminais rodoviários de paragem obrigatória identificados no Ponto 1 da Cláusula 19ª do Caderno de Encargos poderão ser visitados caso os concorrentes o solicitem para efeitos de preparação das propostas, devendo para esse efeito require-lo no prazo estipulado para solicitação de pedidos de esclarecimento remetendo requerimento por escrito à CIMAL, na plataforma de contratação, solicitando o agendamento das visitas e no qual identifiquem:

Programa do Concurso

- a) Os terminais que pretendem inspecionar;
 - b) A identificação completa do interessado e das pessoas (no máximo de duas, por visita) que credencia para efetuar a visita em sua representação.
2. Os interessados que pretendam visitar os terminais rodoviários devem comparecer no local e hora comunicados pela CIMAL, devidamente credenciados para o efeito, sendo sempre acompanhados por um elemento da CIMAL.
 3. No caso dos terminais propriedade privada, caso a CIMAL não obtenha licença para a realização das visitas, estas apenas decorrerão no exterior destas infraestruturas.
 4. As visitas a realizar não poderão causar qualquer perturbação do normal funcionamento do serviço público de transportes de passageiros em curso.
 5. Presume-se que todos os interessados tomaram integralmente conhecimento das condições dos locais a inspecionar independentemente de terem participado nas visitas, não podendo o desconhecimento dessas condições ser invocado, quer no procedimento pré-contratual, quer durante a execução do contrato.
 6. As visitas e inspeções não influenciam a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento ou no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento ou para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º – Documentos que Constituem as Propostas

1. As propostas compreendem obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 1.1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública referido no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - 1.2. Documento contendo os atributos técnicos da proposta, nos termos estabelecidos no Modelo de Proposta que constitui o Anexo I ao Programa do Concurso;
 - 1.3. Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a análise e avaliação da sua proposta.
2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda integrar uma declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Concessionária (participação esta que deverá refletir, tanto quanto possível, a importância relativa de cada um dos membros na composição do agrupamento concorrente), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Concurso,
3. Os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em português ou acompanhados de tradução legalizada cuja prevalência sobre o original deve ser expressamente declarada pelo concorrente.

Programa do Concurso

4. As propostas contemplam obrigatoriamente a Rede Base, a Rede Complementar e a Rede Urbana de Sines que constituem o objeto do procedimento, sendo excluído o concorrente que apenas apresentar proposta para uma das redes.
5. Os Concorrentes obrigam-se a manter a respetiva proposta pelo prazo mínimo de 300 (trezentos) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. Não são admitidas propostas com variantes.

Artigo 11.º – Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica de tramitação do concurso referida no artigo 5.º, até às 23h59 do 60.º (sexagésimo) dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente nos termos do definido na legislação aplicável, designadamente da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a apresentação de certificado digital que:
 - 3.1. Seja certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - 3.2. Comprovativo que permita relacionar o representante com os poderes de representação do concorrente.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se refere no número 3 do presente artigo deve ser aposta pelo representante comum designado para o efeito.

Artigo 12.º – Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o Modelo de Avaliação constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso.
2. As propostas são avaliadas de acordo com o Modelo de Avaliação constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios estabelecidos no modelo de avaliação referido no ponto 1 da presente Cláusula.

Artigo 13.º – Preço Anormalmente Baixo

1. Tendo em conta o modelo económico e financeiro que serviu de base à determinação das compensações por obrigações de serviço público relativas à rede base a explorar em regime de concessão, e ao valor da prestação de serviços relativa à rede complementar e à rede

Programa do Concurso

urbana de Sines, e bem assim a essencialidade de garantir o equilíbrio financeiro do contrato e a ininterruptibilidade do serviço de transporte público de passageiros, considera-se preço anormalmente baixo, nomeadamente para efeitos do artigo 71.º do CCP, um montante de compensações por obrigações de serviço público ou um valor devido pela prestação de serviços inferior em 30 (trinta) % relativamente ao fixado no Caderno de Encargos.

2. Não são admitidas propostas cujo valor seja inferior, em ambas as redes ou apenas numa das redes a explorar em regime de prestação de serviços, ao preço anormalmente baixo fixado para a respetiva rede.

Artigo 14.º – Análise das Propostas

1. Para efeitos de análise e avaliação das propostas pode o Júri do Concurso solicitar aos concorrentes, através da Plataforma, quaisquer esclarecimentos que considere necessários.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelos concorrentes na Plataforma, no prazo fixado para o efeito pelo Júri do Concurso, e passam a fazer parte integrante da proposta em tudo quanto não contrarie os documentos apresentados, altere ou complete os atributos da mesma, ou vise suprir omissões que determinam a exclusão da proposta.
3. O Júri do Concurso notifica todos os concorrentes dos pedidos efetuados e dos esclarecimentos recebidos através da plataforma eletrónica.
4. Analisadas as propostas, o Júri do Concurso elabora o Relatório Preliminar, do qual constam propostas fundamentadas:
 - 4.1. De exclusão das propostas que se encontrem nas situações referidas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
 - 4.2. De ordenação das propostas que não hajam sido excluídas, segundo a classificação obtida;
 - 4.3. De adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar.
5. O Relatório Preliminar é notificado a todos os Concorrentes através da Plataforma, devendo estes pronunciar-se quanto ao mesmo no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º – Relatório Final

1. Findo o prazo da audiência prévia, o Júri do Concurso elabora o relatório final, o qual incorporará a ponderação de eventuais observações remetidas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia e, no qual se fundamenta a manutenção ou alteração do teor ou das conclusões do Relatório Preliminar.
2. Caso no Relatório Final o Júri do Concurso conclua pela exclusão de alguma proposta por se verificar apenas nesta fase algum dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP,

Programa do Concurso

ou quando do Relatório Final resulte a alteração da ordenação das propostas face às conclusões do Relatório Preliminar, procede-se a nova audiência prévia dando para o efeito o prazo de 5 (cinco) dias.

3. Não havendo lugar a nova audiência prévia, o Júri do Concurso remete o Relatório Final ao Conselho Intermunicipal da CIMAL para efeitos de aprovação do Relatório e das respetivas conclusões, bem como para efeitos de decisão quanto à adjudicação.

Artigo 16.º – Adjudicação

1. A decisão quanto à adjudicação do objeto do Concurso, acompanhada do Relatório Final, é notificada em simultâneo a todos os Concorrentes através da Plataforma.
2. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP, sendo a decisão de não adjudicação, devidamente fundamentada, igualmente notificada a todos os Concorrentes através da Plataforma.
3. Determinam a caducidade da adjudicação:
 - 3.1. A não apresentação dos documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;
 - 3.2. A não prestação da caução dentro do prazo e na forma exigida, por causa imputável ao adjudicatário;
 - 3.3. A não comparência do adjudicatário no ato de assinatura do contrato, ou a falta de assinatura do contrato por motivo imputável ao adjudicatário;
 - 3.4. Outros factos que nos termos da Lei devam culminar com a caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação por motivo imputável ao adjudicatário, deve a Entidade Adjudicante proceder à adjudicação do objeto do Concurso ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada na posição subsequente.

Artigo 17.º – Notificação da Autoridade da Concorrência

1. Caso da adjudicação resulte uma operação de concentração de empresas sujeita a comunicação prévia à Autoridade da Concorrência (doravante abreviada para “AdC”), nos termos previsto no artigo 36.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 37.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na atual redação, deve o adjudicatário notificar esta entidade, nos termos previstos naquele diploma, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. Verificando-se o previsto no número anterior o adjudicatário deverá enviar simultaneamente à CIMAL, o comprovativo da comunicação da operação à AdC e fica obrigado do dever de

Programa do Concurso

- comunicar à entidade adjudicante todas as informações sobre os desenvolvimentos deste procedimento.
3. No caso do previsto no n.º 1, a adjudicação assume um carácter provisório, ficando suspensa a fase pós-adjudicação do presente concurso, bem como suspenso o prazo de manutenção das propostas de todos os concorrentes, sem prejuízo do cumprimento integral pelo adjudicatário do disposto nos Artigos 16.º e 17.º.
 4. A decisão da AdC deve ser comunicada à entidade adjudicante no dia subsequente à receção da decisão.
 5. No caso de a AdC decidir sobre a não oposição à operação sem imposição de condições ou obrigações (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva retomando-se a fase pós-adjudicação.
 6. Se a AdC decidir sobre ser de não oposição mas impuser condições e/ou obrigações ao adjudicatário, a CIMAL, após lhe ter sido comunicada essa decisão, nos termos do n.º 4, deve pronunciar-se sobre as condições, imposições determinadas pela AdC no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação da decisão em observância de uma das seguintes alternativas:
 - 6.1. Considerando o adjudicatário que a decisão da AdC subverte o equilíbrio económico – financeiro do contrato a celebrar, ou que não reúne condições para cumprir com alguma das condições ou obrigações impostas, comunica a situação à entidade adjudicante e esta procede à caducidade da adjudicação;
 - 6.2. Considerando a CIMAL que as condições ou obrigações determinadas pela AdC implicam uma alteração substancial do Caderno de Encargos do procedimento, ou entenda que o seu cumprimento pelo adjudicatário não é legalmente admissível, a CIMAL notifica o adjudicatário e após audiência prévia poderá declarar a caducidade da decisão de adjudicação;
 - 6.3. Não se verificando o disposto em 6.2 e o adjudicatário aceitar as condições e/ou obrigações impostas pela AdC, ou caso o adjudicatário não se pronuncie num prazo de 10 (dez) dias, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva retomando-se a fase pós-adjudicação.
 7. Caso seja declarada a caducidade da adjudicação nos termos do presente artigo, a CIMAL deve adjudicar a proposta ordenada no lugar subsequente.
 8. A declaração de caducidade determinada no âmbito do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Programa do Concurso

Artigo 18.º – Habilitação do Adjudicatário

1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração conforme ao modelo constante do Anexo II do CCP;
 - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - 1.3. Comprovativo da habilitação legal para o exercício da atividade de transporte público rodoviário de passageiros;
 - 1.4. Outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do contrato objeto do Concurso.
2. A pedido fundamentado do adjudicatário, a CIMAL pode prorrogar o prazo fixado no número anterior.
3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português ou, quando atenta a sua natureza ou origem estejam redigidos noutra língua, acompanhados de tradução legalizada.
4. Os documentos de habilitação são disponibilizados na Plataforma, sendo todos os Concorrentes notificados da apresentação dos mesmos e da data em que a apresentação teve lugar.
5. No caso de agrupamentos, os documentos especificados no ponto 1 do presente artigo são apresentados por cada um dos seus membros que o compõem.

Artigo 19.º – Constituição da Sociedade Concessionária

1. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para constituir a sociedade comercial prevista no ponto 8 do Artigo 8.º deste Programa do Concurso, que outorgará o contrato e assumirá os direitos e obrigações inerentes, devendo o adjudicatário fazer prova da constituição da sociedade e da realização do respetivo capital social juntamente com a entrega dos demais documentos de habilitação.
2. O adjudicatário é responsável pela obtenção de quaisquer licenças necessárias ao exercício da atividade objeto do Contrato, designadamente para efeitos do exercício da atividade de transporte público rodoviário de passageiros.
3. O adjudicatário tem de comprovar a constituição da Sociedade Concessionária, incluindo a realização integral do capital social no momento da sua constituição, com a entrega à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão de adjudicação ou no prazo de 15 (quinze) dias contados do reinício da fase pós-adjudicação nos

Programa do Concurso

termos do n.º 6 do Artigo 17.º, caso se verifique o disposto nos pontos 5 ou 6.3 deste mesmo artigo, os seguintes documentos:

- 3.1. Cópia certificada da constituição da Sociedade Concessionária e contrato da Sociedade acompanhada da indicação do Código de acesso `certidão de matrícula/ registo;
- 3.2. Documento emitido por instituição bancária que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Concessionária no momento da sua constituição (exceto se o documento de constituição e contrato da Sociedade mencionar expressamente o capital social).
4. No caso da caução prevista nos termos do Artigo 20.º ser prestada pelo adjudicatário, a Sociedade Concessionária deve prestar uma caução semelhante, que substitui a prestada pelo adjudicatário ou apresentar à entidade adjudicante.
5. A pedido fundamentado do adjudicatário, a CIMAL pode prorrogar os prazos estabelecidos nos números anteriores.

Artigo 20.º – Caução

1. Em simultâneo com a notificação da adjudicação, o adjudicatário é também notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, prestar caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário.
2. O montante da caução é de 5 (cinco) % do valor do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP.
3. A caução é prestada mediante apresentação de Garantia Bancária ou Depósito Bancário nos termos dos modelos constantes do Anexo III ao presente Programa de Concurso, sendo os encargos inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º – Minuta de Contrato

1. Com a notificação da adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, se pronunciar sobre a minuta do contrato, considerando-se a minuta aceite quando não seja recebida reclamação dentro deste prazo.
2. Só constituem fundamento de reclamação relativamente à minuta do contrato a previsão de obrigações contrárias ou não previstas nos documentos que integram o contrato, ou a recusa de ajustamentos propostos.

Programa do Concurso

Artigo 22.º – Assinatura do Contrato e Envio ao Tribunal de Contas

1. Aceite a minuta do contrato, o adjudicatário é notificado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para comparecer no ato de assinatura do mesmo, em local, data e hora a designar pela Entidade Adjudicante.
2. Uma vez outorgado o Contrato, deve o mesmo ser remetido pela CIMAL ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, nos termos e com os efeitos previstos na Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas.
3. As despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato são por conta da entidade adjudicante.

Artigo 23.º – Disposições Finais

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente Programa do Procedimento relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se nos termos do disposto do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tudo o mais que o Programa de Concurso for omissa aplicar-se-á o previsto no CCP.

Artigo 24.º – Anexos

1. Os anexos seguidamente elencados fazem parte integrante do presente Programa de Concurso:
 - 1.1. Anexo I – Modelo de Proposta;
 - 1.2. Anexo II – Modelo de Avaliação das Propostas;
 - 1.3. Anexo III – Modelo de Garantia Bancária e Modelo de Depósito Bancário
 - 1.4. Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
 - 1.5. Anexo V – Minuta de Declaração de Participação dos Membros do Agrupamento